



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0237/2023

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2023.

Processo nº 0800355-89.2023.8.19.0058,
ajuizado por.

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **2ª Vara da Comarca** de Saquarema do Estado do Rio de Janeiro quanto aos dermocosméticos **Protetor solar FPS 50 ou maior** (Anthelios® XL ou Episol® ou Neutrogena® Sun Fresh) e **Creme hidratante com ceramidas** (Neutrogena® Body Care Intensive).

I – RELATÓRIO

1. Para a elaboração deste Parecer Técnico, foi considerado o laudo médico padrão para pleito judicial de medicamentos (Num. 43533196 - Págs. 1 a 3) e o documento da Secretaria Municipal de Saquarema (Num. 43533196 - Pág. 4), ambos emitidos em 25 de novembro de 2022 pela médica
2. Narram os documentos que a Autora apresenta histórico de **carcinoma basocelular** (neoplasia cutânea na face), sendo operada em outubro de 2022. Foi indicado o uso contínuo de **Protetor solar FPS 50 ou maior** (Anthelios® XL ou Episol® ou Neutrogena® Sun Fresh) (2 tubos mensais) e **Creme hidratante com ceramidas** (Neutrogena® Body Care Intensive) (2 tubos mensais). A seguinte Classificação Internacional de Doença (CID-10) foi mencionada: **C44 – outras neoplasias malignas da pele**.

II- ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.



5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica.
8. No tocante ao Município de Saquarema, em consonância com as legislações supramencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos – REMUME – Saquarema 2021, conforme Decreto nº 2.198 de 27 de outubro de 2021.

DO QUADRO CLÍNICO

1. **Câncer** é o nome dado a um conjunto de mais de 100 doenças que têm em comum o crescimento desordenado de células, que invadem tecidos e órgãos. Dividindo-se rapidamente, estas células tendem a ser muito agressivas e incontroláveis, determinando a formação de tumores malignos, que podem espalhar-se para outras regiões do corpo (metástases)¹.
2. O **carcinoma basocelular** (CBC) ou epitelioma basocelular é o tumor maligno cutâneo localmente invasivo com maior incidência em indivíduos de pele clara (caucasianos). O CBC invade os tecidos contíguos por expansões digitiformes irregulares, é constituído por células que se assemelham a células basais da epiderme; estas células neoplásicas originam-se de células epiteliais imaturas pluripotentes da camada basal da epiderme e mais raramente de partes do complexo cutâneo pilo-sebáceo ou outros apêndices cutâneos. As metástases de CBC são extremamente raras, sua morbidade está relacionada com a invasão tecidual podendo invadir e destruir tecidos adjacentes à pele, inclusive cartilagem e osso².

DO PLEITO

1. **Protetor solar** é qualquer preparação cosmética destinada a entrar em contato com a pele e lábios, com a finalidade exclusiva ou principal de protegê-la contra a radiação UVB e UVA, absorvendo, dispersando ou refletindo a radiação³.

¹ INCA - Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva. Câncer. Disponível em: <<https://www.gov.br/inca/pt-br/assuntos/cancer/o-que-e-cancer>>. Acesso em: 14 fev. 2023.

² Sociedade Brasileira de Dermatologia. Carcinoma Basocelular – Projeto Diretrizes. 2022. Disponível em: <https://amb.org.br/files/_BibliotecaAntiga/carcinoma-basocelular.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2023.

³ Resolução - RDC/ANVISA nº30, de 1º de junho de 2012. Regulamento Técnico Mercosul sobre protetores solares em cosméticos. Disponível em: <<http://www.cosmeticsonline.com.br/ct/painel/fotos/assets/uploads/regulatorios/bef6e-RDC-30.pdf>>. Acesso em: 14 fev. 2023.



2. O **Creme hidratante com ceramidas** (Neutrogena® Body Care Intensive) apresenta alta concentração de Ceramidas, componente natural da pele que protege de agressões externas, suavizando e acalmando a pele ressecada. Ideal para peles secas e extrassecas e adequada até para as peles mais delicadas⁴.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que os dermocosméticos pleiteados **Protetor solar FPS 50 ou maior** (Anthelios® XL ou Episol® ou Neutrogena® Sun Fresh) e **Creme hidratante com ceramidas** (Neutrogena® Body Care Intensive) **estão indicados** para o quadro clínico da Autora.

2. Ressalta-se que os dermocosméticos são medidas preventivas e não curativas no quadro clínico da Autora. Destaca-se que o uso de protetores solares é essencial para evitar os danos causados pelos raios solares e consequentemente o câncer de pele⁵.

3. Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, informa-se que os dermocosméticos **Protetor solar FPS 50 ou maior** (Anthelios® XL ou Episol® ou Neutrogena® Sun Fresh) e **Creme hidratante com ceramidas** (Neutrogena® Body Care Intensive) **não integram** nenhuma lista oficial de medicamentos/insumos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação através do SUS, no âmbito do município de Saquarema e do Estado do Rio de Janeiro.

4. No que tange à existência de substitutos terapêuticos ofertados pelo SUS, elucida-se que na lista oficial de medicamentos/insumos do município de Saquarema e do Estado do Rio de Janeiro, **não** há fármacos/insumos que possam configurar como alternativas terapêuticas (**substitutos** terapêuticos) para os itens pleiteados.

5. Ressalta-se que há disponível no mercado brasileiro outros tipos de **protetor solar e hidratantes**. Assim, cabe dizer que Anthelios® XL, Episol®, Neutrogena® Sun Fresh e Neutrogena® Body Care Intensive correspondem a marcas e, segundo a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 atualizada pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas de licitação e contratos da Administração Pública, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Sendo assim, em regra, **os processos licitatórios de compras são feitos pela descrição do insumo, e não pela marca comercial, permitindo ampla concorrência**.

6. Acrescenta-se que os dermocosméticos pleiteados possuem registro ativo na ANVISA.

7. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 43533193 - Págs. 9 e 10, item “06 – DO PEDIDO”, subitens “b” e “e”) referente ao provimento de “... *bem como outros medicamentos, tratamentos, produtos complementares e acessórios que (...) se façam necessários ao tratamento da moléstia da parte Autora*”, vale

⁴ Creme hidratante com ceramidas (Neutrogena® Body Care Intensive) por Neutrogena®. Disponível em: <<https://www.neutrogena.com.br/produto/corpo/neutrogena-body-care-intensive-hidrata-e-suaviza#ingredientes>>. Acesso em: 14 fev. 2023.

⁵ SANTOS, S. O., SOBRINHO, R. R., OLIVEIRA, T. A. Importância do uso de protetor solar na prevenção do câncer de pele e análise das informações desses produtos destinados a seus usuários. J. Health Biol. Sci. 2018, v. (3). Disponível em: <<https://docs.bvsalud.org/biblioref/2018/11/964694/8-1913.pdf>>. Acesso em: 14 fev. 2023.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

À 2ª Vara da Comarca de Saquarema do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE ROCHA S. SILVA

Farmacêutica
CRF-RJ 14.429
ID. 4357788-1

ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 13065
ID. 4.391.364-4